



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Macaé Capital do Petróleo
 Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé, 02 de agosto de 2023

Ofício Digital Nº: 1513/2023

Destino: Relações Legislativas

Assunto: Requerimento 292/2023



Senhor Secretário,

Tenho o dever de comunicar a V. Sª que este Legislativo **aprovou no dia 02/08/2023 o Requerimento nº 292/2023, cuja autoria coube ao Vereador Nilton Cesar**, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, informações acerca da possibilidade de realizar a remuneração de benefício referente ao décimo terceiro da guarda sênior e a Guarda Mirim do município de Macaé.

Justificativa para o requerimento: O presente requerimento visa obter informações acerca da possibilidade de realizar a remuneração do décimo terceiro salário para a Guarda Sênior e a Guarda Mirim do município de Macaé. Essa solicitação é fundamentada em diversos aspectos relevantes. Primeiramente, a Guarda Sênior desempenha um papel importante na orientação e apoio à população, atuando em locais estratégicos como praças, calçadões e escolas municipais. Esses idosos, ao dedicarem parte do seu tempo em benefício da comunidade, promovem um ambiente seguro e acolhedor para todos. Considerando sua contribuição significativa, é justo e coerente que recebam o devido reconhecimento financeiro, inclusive através do pagamento do décimo terceiro benefício. Além disso, o Programa Guarda Sênior tem como objetivo proporcionar aos idosos uma oportunidade de se sentirem úteis e valorizados, elevando sua autoestima e promovendo uma qualidade de vida ativa. A remuneração do décimo terceiro benefício seria mais um incentivo para que esses guardas continuem engajados e motivados em suas atividades, além de auxiliar nas suas necessidades financeiras.

Da mesma forma, a Guarda Mirim é uma iniciativa importante que oferece aos adolescentes a oportunidade de aprendizado e inclusão social. Ao desenvolver habilidades profissionais e conciliar trabalho e estudos, esses jovens são preparados para o mercado de trabalho, além de receberem uma remuneração que pode ajudar suas famílias em situação de vulnerabilidade social. A extensão do benefício do décimo terceiro para os participantes da Guarda Mirim seria um reconhecimento justo de seu empenho e dedicação, bem como um estímulo para que continuem se dedicando tanto aos estudos quanto ao trabalho.

Considerando esses aspectos, é de interesse público obter informações sobre a possibilidade de remuneração do décimo terceiro benefício para a Guarda Sênior e a Guarda Mirim. Através desta solicitação, buscamos garantir que esses grupos, que desempenham papéis relevantes em nossa sociedade, sejam devidamente valorizados e apoiados em suas atividades.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, o requerimento visa esclarecer a viabilidade e possibilidade de implementar a remuneração do décimo terceiro benefício para a Guarda Sênior e a Guarda Mirim do município de Macaé, a fim de promover justiça e reconhecimento a esses grupos que contribuem para o bem-estar da comunidade.

atenciosamente,

Leonardo Neves da Fonseca
 Assessor Administrativo e Logístico
 Assessor Executivo - Matr. 44.102
 188.918.0471

[Handwritten signature]

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé
(Documento assinado eletronicamente)

Do Protocolo Geral, favor
autuar e remeter à Progem
para análise quanto à possibili-
de jurídica do requerimento
em questão.

Em, 10/08/2023.

Alfredo Tanos Filho
Consultor Técnico
Secretaria Municipal Adjunta
do Gabinete do Prefeito
Mat. 500058 OAB 173032

Ào Servidor Isaac Alendança,
Favor comunicar ao chefe de
Gabinete do Procurador Geral a
inclusão em pauta do Grupo
de Trabalho deste feito.

Macaé, 25/08/2023.

[Handwritten signature]
Leandro Neves da Fonseca
Assistente Adm. e Logística
Assessor Executivo - Matr.: 44.102
198.919 OAB/RJ

CLIENTE EM
21/08/2023

AO GRUPO DE TRABALHO /
PROGEM.

Rodrigo Rodrigues Sarmarino
Procurador Geral do Município
Chefe de Gabinete
Matr.: 406.036 / OAB RJ 131.326

Ào Sr. Talle Benjamin,

Para ciência de despacho
de fl. 02/V. deste subscrito,
e informar a reunião de
do servidor Isaac Alendança,
incluí em pauta no Grupo
de Trabalho.

Macaé, 05/08/2024.

[Handwritten signature]
Leandro Neves da Fonseca
Assistente Adm. e Logística
Assessor Executivo - Matr.: 44.102
198.919 OAB/RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Ordem Pública**



Macaé, 09 de agosto de 2023



Ofício Digital Nº: 1821/2023

Destino: Relações Legislativas

Assunto: RE: OficioDigital 1513-2023 Req. 292-2023 Ver. Nilton Cesar

Em resposta ao documento nº: 5965/2023

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao ofício acima referenciado, venho pelo presente informar à Vossa Senhoria que será necessário declinar competência ao Gabinete do Prefeito, tendo em vista a demanda de estudos orçamentários e custos financeiros.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALAN DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Ordem Pública
(Documento assinado eletronicamente)



Ao GT DA PROGEM,
PARA DELIBERAR GAT.

MACAÉ, 16/08/2024.



Talles Benjamin V. da Silva
Chefe de Gabinete Procuradoria Geral
Mat.: 42.859 - OAB/RJ 171.293

Ao DEPARTAMENTO DE
PESSOAL / PROGEM

RATIFIONE MATERIALÉ,
REMETO O FEITO DO MS
CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO
EM 28/08/24



Rodrigo Rodrigues Sarmanho
Procurador Geral do Município
Matr. 408.036 - OAB/RJ 131.328



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal da Casa Civil
Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito
Relações Legislativas



Macaé, 09 de agosto de 2023

Ofício Digital Nº: 6150/2023

Destino: Chefia do Gabinete do Prefeito

Assunto: OfícioDigital 1513-2023 Req. 292-2023 Ver. Nilton Cesar

Anexo(s):

📎 *OfícioDigital 1821-23 Resp. Req. 292-2023 Ver. Nilton Cesar.pdf*

📎 *OfícioDigital 1513-2023 Req. 292-2023 Ver. Nilton Cesar.pdf*



Prezado(a) Secretário(a),

Cumprimentando V. Sa. encaminhamos, em anexo, Ofício Digital Nº 1513/2023, da Câmara Municipal de Macaé, que trata do Requerimento Legislativo ali referenciado, e solicitamos que seja analisada a possibilidade de atendimento da citada proposição num prazo de 10 (dez) dias do recebimento deste.

Esclarecemos que, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, em seu artigo 138, o Requerimento Legislativo é:

"o pedido pelo Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara, sendo, salvo as exceções previstas neste Regimento, verbais e decididas pelo Presidente da Mesa".

Neste sentido o inciso III, § 3º do artigo supra, determina que os Requerimentos que versem sobre pedidos de informações ao Prefeito, Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais ou de entidades particulares, deverão ser escritos, discutidos e votados em plenário, vejamos:

"§ 3º Serão escritos, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a:

III - Pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais ou de entidades particulares;"

Importante ressaltar que sua resposta deverá se dar por meio de Ofício Digital para o destinatário Relações Legislativas, que se encontra dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito, pois esta será anexada à documentação de resposta àquela Casa Legislativa.

Por fim, cabe informar que inicialmente, direcionamos a indicação legislativa para a Secretaria Municipal de Ordem Pública, por se tratar de programa desenvolvido por aquele órgão. Contudo, com base na resposta apresentada pela citada secretaria, estamos encaminhando o presente ofício para V. Sa.

Antecipadamente agradecendo renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA
Secretário Municipal da Casa Civil / Relações Legislativas
(Documento assinado eletronicamente)



Macaé, 18 de setembro de 2024.

Processo Administrativo nº.: 34605/2023

Assunto: **Possibilidade de pagamento 13º para guarda sênior e mirim**

Solicitante: **Nilton César Pereira Moreira**

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo protocolado pela Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Nilton César Pereira Moreira, visando informações sobre a possibilidade da concessão do pagamento de 13º aos guardas seniores e mirins, conforme se vislumbra nas linhas dos documentos de fls. 02.

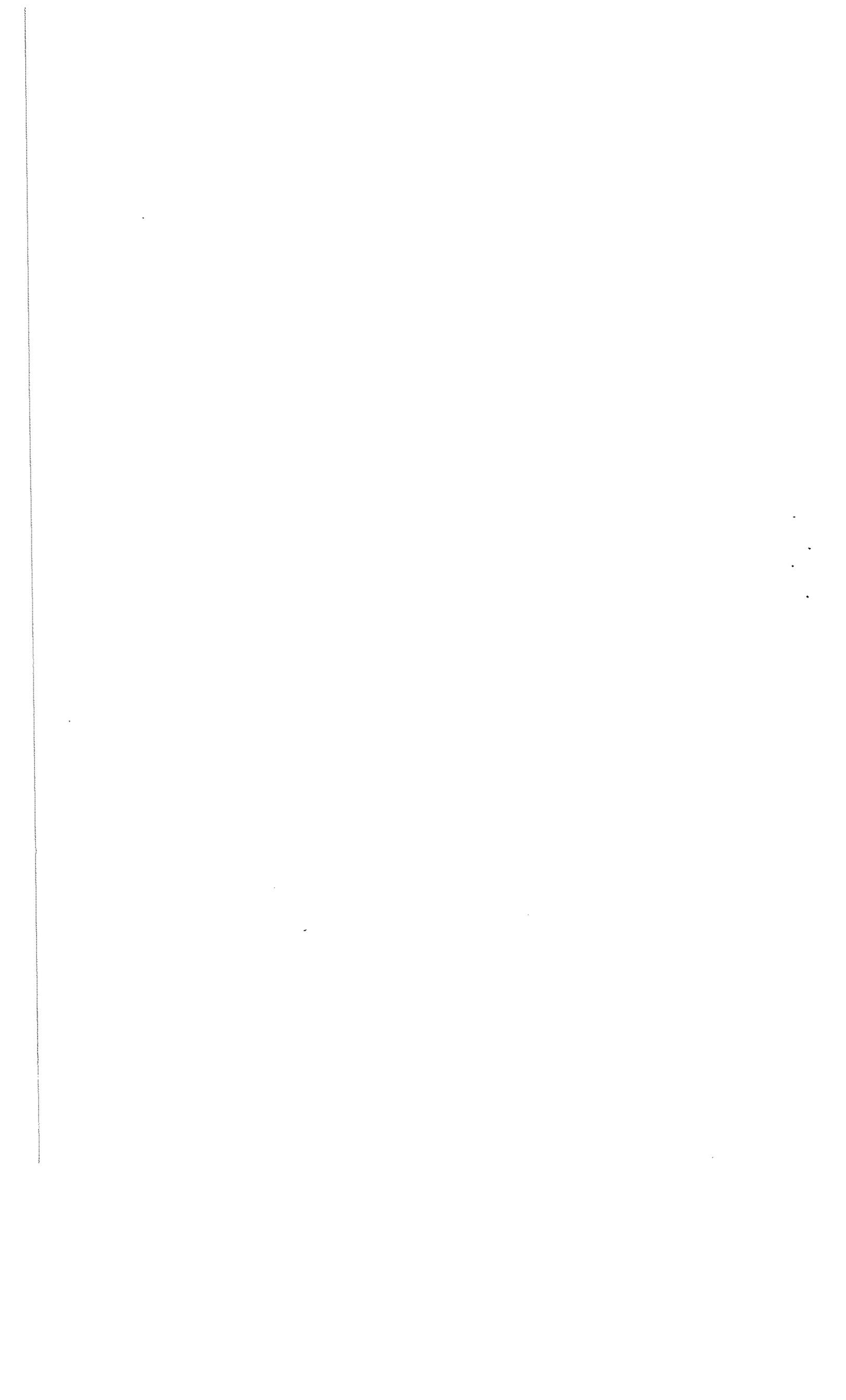
Inicialmente insta salientar que compete à PROGEM a análise e apreciação de questionamentos de aspecto jurídico, trazendo orientações e recomendações consultivas à Autoridade Administrativa Superior. Com efeito, a análise a ser realizada por parte da PROGEM não deve incidir sobre contextos técnicos, orçamentários e procedimentais, senão a prestação de assessoramento e consultoria jurídica.

Em primeira análise, depreende-se que o projeto Guarda Sênior, instituído pela Lei Ordinária Municipal 2881/2007, em seu artigo 2º o caracteriza como programa social objetivando a oferta de oportunidades a pessoas idosas, visando à integração dos mesmos ao trabalho.

Já o projeto Guarda Mirim, instituído pela LOM 2606/2005, tem por objeto a concessão de oportunidade para jovens carentes, com a integração a atividades educacionais voltadas ao mercado de trabalho.

Em relação à concessão do pagamento de 13º salário sugestionada pelo vereador Nilton César, faz se não possível a efetivação da concessão devido ao caráter social do projeto, tal como o 13º ser devido, taxativamente, a empregados com carteira assinada, aposentados, pensionistas e servidores conforme discricionado na Consolidação das Leis Trabalhistas..

Ademais, em face ao objeto tratado, a Lei Eleitoral – ora Lei 9.504/97 - traz a vedação de certas condutas realizadas por agentes públicos em ano eleitoral, como a possibilidade de readaptar vantagens, *in verbis*, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o





exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

Seguindo as vedações elencadas pela lei e sopesando a solicitação formulada pelo Requerente, constata-se que, **s.m.j.**, a realização de tal concessão encontraria óbice no artigo 73, inciso V da Lei Eleitoral, vez que ensejaria na adaptação de vantagens anteriormente firmadas.

Para mais, considerando que a Lei Complementar Federal 101/2000, ora Lei de Responsabilidade Fiscal, traz um rol de requisitos para a criação de despesas o qual deve ser analisando anteriormente a concessão do benefício, bem como veda a criação de despesa em ano eleitoral para o exercício de ano posterior.

Igualmente, considerando a ADCT, em seu artigo 113, dispõe referente à necessidade de despesas financeiras virem acompanhadas de estimativo de impacto orçamentário e financeiro, entende-se pela obrigatoriedade dessas análises e levantamentos previamente.

Dessa forma, **s.m.j.**, entende-se que **a solicitação do requerente não merece prosperar** neste ano, tendo em vista os apontamentos acima realizados.

Pela **REMESSA do presente processo administrativo** ao Ilmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Município para ciência.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.



Talles Benjamin V. da Silva
Chefe Dep. Pessoal - PROGEM
Mat.: 42.859 - OAB/RJ 171.293

Talles Benjamin Vieira da Silva

**Resp. pelo Expediente da Chefia de Departamento de Pessoal da PROGEM
(OAB/RJ nº 171.293 - mat. 42.859)**

*VALIDADO EM
20/09/12
CIÊNCIA DO REQUERENTE*



Isabella Vaz Pinheiro
Mat.: 083779
Estagiária - PROGEM



Rodrigo Rodrigues Sarmento
Procurador Geral do Município
Procurador Geral do Município
Matr. 406.036 - OAB/RJ 131.328

